



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 234, de 06 de abril de 2006.

“Altera as redações do “caput” do artigo 1º e do Parágrafo Único do artigo 2º, ambos da Lei nº 137/04, com a nova redação que lhe deu a Lei Municipal nº 149/05 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições contidas no “caput” do artigo 1º da Lei nº 137, de 01 de julho de 2004, que autorizou o Poder Executivo a parcelar os débitos fiscais vencidos até 31 dezembro de 2003, inscritos em dívida ativa ou não, e deu providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança judicial ou não, em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, iguais e sucessivas, mediante a celebração do termo de acordo e confissão de dívida nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º- O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 137/04, terá a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único: O pedido a que se refere o “caput” desde artigo deverá ser protocolizado a qualquer tempo, junto ao Setor de Lançadoria do Município.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de abril de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária